



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.05.1**

ASSARÉ-CE

O Prefeito Municipal de Assaré/CE, o Sr. José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.05.1 por motivo de interesse público.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Assaré, neste ato representada pela Sra. Mickaelly Lohane Moraes Tributino, nomeada pela Portaria nº 125/2022, de 09 de setembro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório nº 2023.01.05.1, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2023.01.05.1 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve como objeto a Contratação de serviços para a execução das obras de recuperação do Matadouro Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Assaré, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão recebimento, abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços para o dia 24 de janeiro de 2023 às 09:00 (nove) horas.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Assaré, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) procedem, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.05.1, supramencionada, em razão de alteração substancial na planilha orçamentária, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.

Além disso, a Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, concluiu que, as planilhas orçamentárias com os valores (R\$) e as composições de custos dos preços unitários deverão ser reformuladas e um novo procedimento licitatório será publicado para adequação aos novo projeto a ser realizado, por motivo de ausência de estruturas necessárias a serem implementadas.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

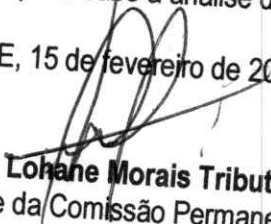
Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Presidente recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão nº 2023.01.05.1, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Assaré/CE, 15 de fevereiro de 2023.



Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Francisco Dercio de Alencar
Membro


Maria Vanusa de Alcântara Ferreira
Membro


Eron Alex Parente de Vasconcelos
OAB/CE 29.704
Procurador Chefe

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa e **REVOGO** o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.05.1, nos Termos da Lei nº 8.666/93.


José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal Assaré